



PROCESSO N.º 249/04

PROTOCOLO N.º 5.782.623-1/03

PARECER N.º 317/04

APROVADO EM 30/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEOPOLDINA
BITTENCOURT PEDROSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 704/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 94/03 (cf. Parecer n.º 673/04-CEF/SEED, fl. 116).

A Resolução n.º 5187/02 (cf. fl. 09) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 294/03, o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 112) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 40/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 112).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 114) e Parecer n.º 673/04-CEF/SEED (cf. fl. 116), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, Município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 249/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 29 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de junho de 2004.